



PROCESSO N.º 535/08

PROTOCOLO N.º 7.205.451-2/08

PARECER N.º 678/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL NATAL PONTAROLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2436/08-GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 218/08 (fls. 18) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, excepcionalmente, por mais um ano até o final de 2008, concedido pelo Parecer n.º 907/07-CEE/PR, na referida Escola. A Resolução n.º 592/08 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, passando o estabelecimento a denominar-se Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 105 a 110.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 34 a 45);
- b) biblioteca (fls. 30 e 110);
- c) licença sanitária (fls. 24).

Também, encaminhou comprovante do Protocolo n.º 9.443.701-6, encaminhado à SUDE para atendimento ao projeto de prevenção de incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 28).



PROCESSO N.º 535/08

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 0303 - BOA VENTURA DE SAO ROQUE							
ESTAB.: 00327 - NATAL PONTAROLO, E R E - ENS FUN		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	3	2				
	CIENCIAS	4	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	4	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	22				
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	3				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	3				
	TOTAL GERAL	24	24	25	25				

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Sidiane Rissi	Artes	Artes Visuais
Edivando Alves	Ciência	Ciência /Biologia
João Paulo Zierhut	Educação Física	Educação Física
* Anilson José de Lima	Ensino Religioso	* História
Paulo Sergio Caetano	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 535/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Erotilde Dalzoto	História	História
Marines Moraes Barbosa	Língua Portuguesa	Letras
Clarice de Fátima Ottoni Camargo	Matemática	Matemática Especialização em Psicopedagogia Institucional
Inez Koleska	LEM - Inglês	Letras

* Acadêmico do 2º ano

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 89/08 (fls. 103), do NRE de Pitanga, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 94 a 98) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 122/05 do NRE (fls. 101), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Boa Ventura de São Roque.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 111), o Parecer n.º 2558/08 - CEF/SEED (fls. 115) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Rural Estadual Natal Pontarolo - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Boa Ventura de São Roque, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 535/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.